COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII

Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de serviços do SUS no Município de Belém.

CONTRATO Nº _____ /2022 – SESMA/PMB

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNCIPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E_____, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE BELÉM E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E FILANTRÓPICOS, CREDENCIADOS NO SUS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS E NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS MUNICÍPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram o **Município de Belém**, através **da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, inscrita no CNPJ nº 07.917.818/0001-12, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 2821, bairro São Braz, Belém/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr._____, (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo(a) _____, diretor(a) sócio(a) desta instituição, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Belém, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) da Cédula de Identificação nº _____ expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei 8.666/93 e Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços n° ____ para o Sistema Único de Saúde no Município de Belém conforme previsto no Edital de Chamada Publica nº 004/2021/CPCP/SESMA/PMB e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ANESTESIOLOGIA PARA DISPONIBILIZAR MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE BELÉM E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E FILANTRÓPICOS, CREDENCIADOS NO SUS BELÉM PARA OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS E NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS MUNICÍPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 004/2021/CPCP/SESMA/PMB, que no presente caso compreendem:

a) Assistência médica hospitalar e serviços médicos especializados de Anestesiologia– média e alta complexidade;
b) Em consultas especializadas para avaliação pré anestésica;
c) Em procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de média e alta complexidade - adulto, pediátrico e neonatal, que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS, previamente autorizados pela Regulação;
d) Em procedimentos cirúrgicos hospitalares, de média e alta complexidade – adulto, pediátrico e neonatal, que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS, previamente autorizados pela Regulação;
e) Em procedimentos indolores, onde são necessários sedação, que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS previamente justificados e autorizados pela Regulação;
f) Em procedimentos realizados nos atendimentos de urgência e emergência;
g) Em procedimentos de apoio diagnóstico e terapia, onde o risco do paciente seja implícito, que façam parte da tabela do SIGTAP/SUS, desde que previamente justificados e autorizados pela Regulação;
h) A especificação dos procedimentos, objeto da **CHAMADA PUBLICA** a que se refere este **EDITAL**, deverá estar em consonância com a Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, bem como aos procedimentos que requeiram ato anestésico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

I – O Regime de Execução deste contrato será na forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

I – A celebração do presente contrato resulta do contido no Edital de Chamada Pública nº 004/2021/CPCP/SESMA/PMB, publicado no Diário Oficial da União do dia ___ de _____ de ____, implementado com a finalidade de credenciar instituições privadas para realização de procedimentos em anestesiologia na atenção especializada de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no SUS para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém-Pa, compreendendo os procedimentos que fazem parte da tabela SUS e que tem como permissivo o procedimento de inexigibilidade de licitação previsto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

II - São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos, a Lei federal 8.666/93, a Lei federal 8.080/90, a Lei federal 8.142/90, Lei Federal 6.437/1977, a lei municipal 7.682/1994, Lei Municipal 7.678/1993, Lei Municipal 7.055/1977, sem prejuízo das demais normas e regulamentos vigentes no território brasileiro, atos normativos vigentes das agências reguladoras e dos órgãos de controle, previstas no edital, no contrato, e que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.

I- Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 de Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, título VI – Da Participação Complementar;

II- Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 de Consolidação das normas sobre as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde, capítulo VIII – Da segurança do Paciente;
III- RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV- RDC/ANVISA nº 307, de 14 de novembro de 2002 que Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
V- RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema

Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;

VI- RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

VII- Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

VIII- RDC 36 da Anvisa, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, regulamenta e coloca pontos básicos para a segurança do paciente, como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente;

IX- Resolução CFM nº 2.217 de 27 de setembro de 2018, que aprova o Código de ética Médica;

X- Resolução CFM Nº 2.174/2017, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;

XI- Lei Municipal nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993 – que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;

XII- Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

XIII- Lei Municipal nº 7.055 de 30 de dezembro de 1977 que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém;

XIV- Resolução CFM nº 1451/1995, que estabelece estabelecer as normas mínimas para funcionamento dos estabelecimentos de saúde de Pronto Socorro;

XV- A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

XVI- A CONTRATADA, prestadora de serviços de saúde ao que se refere o Edital, ao assinar o instrumento contratual, implica na aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP), além das condições contratuais, que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

XVII- Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

XVIII- O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor, caso haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.

XIX- Os serviços deverão ser ofertados, devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador, de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação da SESMA;

XX- Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente ao Departamento de Regulação/DERE, a interrupção de serviços com a devida justificativa, apresentando alternativa para restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e prover a cobertura do serviço, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE.

XXI- O serviço de anestesiologia deverá ser ofertado durante as 24 horas, com os profissionais necessários a execução dos procedimentos no estabelecimento de saúde;

XXII- Os prestadores de serviços que vierem a ser credenciados em decorrência da Chamada Pública a que se refere este edital se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;

XXIII- Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere o edital, é vedado ao prestador de serviços recusar-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de

casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato.

XXIV- A CONTRATADA deverá executar os serviços, constantes no objeto, fornecendo todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução e prestação dos serviços;

XXV- O afastamento de médico que realize o procedimento contratado, por motivo de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço contratado fique suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar neste momento a substituição imediata de médico especialista para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

XXVI- A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por todos os Serviços prestados durante a execução do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

I - A CONTRATADA deverá apresentar Plano Operativo Anual - POA de execução dos serviços em conformidade com os termos da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta.

II – A CONTRATADA Deverá indicar 1 (um) coordenador responsável pela equipe de anestesistas da entidade, que elaborará as escalas de serviço, providenciará substituições em caso de ausência do profissional escalado, além das demais ações que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço;

III - A CONTRATADA deverá elaborar escala dos profissionais em cada unidade, fornecendo-a a direção correspondente, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada;

IV - Os profissionais da CONTRATADA deverão portar telefone celular, permitindo contato imediato, assim como dispor de veículo para deslocamento ao local indicado para se apresentar na unidade onde serão prestados os serviços;

V - Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;

VII - Na vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA a recusa do atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato, observado o estrito cumprimento do estabelecido no Código de Ética em vigência.

VIII - O afastamento do profissional, que realize o procedimento contratado, por motivo de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço fique suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar neste momento a substituição imediata do especialista para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

I- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

II- A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III- A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I- A CONTRATADA se obriga a executar fielmente e com presteza o presente contrato com todas suas cláusulas e condições.

II- A CONTRATADA, por celebrar contrato com a Administração Pública, deve obedecer os termos do Art.131, do título VI do capítulo I da Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de Setembro 2017, conforme segue:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
i) Manter Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária;
j) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
k) Garantir o acesso do Conselhos de Saúde, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;
l) As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes.
m) Conforme **item 5 do Edital**, manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento.
n) Manter a prestação do serviço sempre ativo 24 (vinte e quatro) horas, evitando, a suspensão ou paralização dos mesmos de modo à causar a interrupção total dos procedimentos clínicos e hospitalares;
o) Submeter-se à fiscalização instituída pelo gestor, por meio do seu departamento competente;
p) Manter ininterrupto à prestação do serviço, devido a essencialidade do serviço, objeto do contrato, inclusive nos casos de possíveis atrasos de pagamento, sob pena de incorrer nas hipóteses das penalidades contratuais ou rescisão contratual;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

I – Exercer atividades de fiscalização e auditoria dos serviços, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de rever a qualidade dos serviços definidas no POA.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

V - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA, ressalvadas as condições estabelecidas no item 14 do Edital**, ressalvado a hipótese de atraso, principalmente quanto ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde;

VI - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;

VII - Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;

VIII - Monitorar o funcionamento do prestador de serviço de saúde **CONTRATADO**, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

O valor anual do presente contrato é estimado em R$ .....(.....), que se refere a oferta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO.

I- O Município de Belém pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado mensalmente, até o 5º dia útil após o recurso haver sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém- FMS, mediante crédito na conta corrente indicada pelo prestador;

II- O pagamento a CONTRATADA em cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares: Será efetivado levando-se em conta o **número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA,** realizados pelo prestador do serviço e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA e SIH;

a. Será paga a CONTRATADA, valor referente ao profissional anestesista, de procedimentos efetivamente realizados e processados, conforme tabela SIGTAP, acrescido do valor de R$ 80,00 (oitenta reais), nas anestesias realizadas em paciente submetidos a cirurgias na modalidade ambulatorial; e nos exames que requeiram sedação registrados em BPA, realizados em serviços credenciados no Sistema único de Saúde sob responsabilidade da SESMA e devidamente regulados;

b. A CONTRATADA receberá a remuneração referente aos anestesistas, em procedimentos registrados em AIH, previstos na tabela SIGTAP SUS, acrescida de percentual de 80% (oitenta por cento), nos procedimentos cirúrgicos executados, segundo a produção apresentada e aprovada.

III- O pagamento a CONTRATADA em atendimento nos hospitais próprios municipais, na rede de urgência emergência será pago a cada profissional anestesista pelo plantão de 12 (doze) horas realizado nos Hospitais da Rede própria da SESMA o valor de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais);

IV- O pagamento da CONTRATADA, em serviços de responsabilidade do DERE/SESMA, está condicionado à apresentação até o 30º dia de cada mês, do arquivo de produção do prestador onde foi realizado o procedimento, que é referente a procedimentos executados no período de 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte;

V- Para efeito de pagamento de plantões dos médicos anestesistas, a CONTRATADA encaminhará seu faturamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, para conferência e atesto pela Direção do estabelecimento de saúde integrante da rede de urgência e emergência, que depois de conferida e atestada, será encaminhado à Direção do DEUE/SESMA sito na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Braz – Belém-Pa, para fins de processamento da despesa e pagamento;

VI- Ainda nos procedimentos com atendimento nos hospitais próprios municipais, na rede de urgência emergência da urgência e emergência: O DEUE/SESMA se incumbirá de processar a forma de controle e pagamento dos plantões;

VII- A CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, sito na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Braz – Belém-Pa, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos ou plantões efetivamente realizados;

VIII- A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data de pagamento;

IX- As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do DERE / Secretaria Municipal de Saúde ou DEUE/Secretaria Municipal de Saúde;

X- Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

XI- Por força do ordenamento jurídico, A CONTRATANTE tem prazo de até 90 (noventa) dias para pagamento da nota fiscal, devidamente apresentada e protocolada em seu protocolo geral;

XII- O pagamento só será efetuado com o comprovante de regularidade fiscal junto ao INSS, Prefeitura Municipal e FGTS, bem como quaisquer encargos sociais vigentes à época da liquidação e pagamento.
XIII- Em casos de constatado não conformidades referente a procedimentos e valores pagos a CONTRATADA através de auditoria, caberá sugestão de devolução dos valores ao Fundo Municipal de Saúde, o qual deverá ser descontados da produção da CONTRATADA.
XIV- Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida proibição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Despesas dos serviços realizados por força deste contrato ocorrerão no presente exercício de 2022, por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do fundo Municipal de Saúde conforme abaixo.

Funcional Programática:
Atividade:
Fonte:
Elemento de despesa:
Sub-ação:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.
I – A regulação, o controle, a avaliação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pactuados nesse contrato serão de responsabilidade do Departamento de Regulação –DERE/SESMA e do Departamento de Urgência e emergência- DEUE/SESMA.
II – A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do **SUS** em âmbito municipal, que será responsável pela análise desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.
III – Mediante critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá, a qualquer tempo, ser realizada auditoria junto a **CONTRATADA**.
IV – Durante as ações de regulação, controle, avaliação, acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, exercidos pelos servidores da Regulação e da Auditoria, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
V – A critério do Departamento de Regulação – DERE/SESMA, poderão ser criados outros instrumentos de monitoramento da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
I - O presente termo de contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor estimativo contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.
II- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES.
I - A inobservância pela **CONTRATADA** das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

a. Advertência;
b. Multa de 10% sobre o valor estimado anual em caso de inexecução total do contrato e de 30% sobre o valor do serviço não executado, em caso de inexecução parcial;
c. Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema, ou por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos;
e. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos (Artigo 87, inciso IV).

Parágrafo 1º - A multa aplicada à **CONTRATADA**, será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

Parágrafo 2º - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório.

Parágrafo 3º- A multa aplicada à Instituição poderá ser descontada pela SESMA, dos seus créditos eventualmente existentes, junto à SESMA, ou em caso contrário, será encaminhado para a Secretaria de Finanças para constituição em Dívida Ativa do município de Belém, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, pela contratante, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sansões cabíveis.

III- A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV- Em hipótese de rescisão contratual, o serviço continuará ininterrupto até assunção final de nova CONTRATADA, inclusive, nos casos de atrasos nos pagamentos, tendo em vista à natureza essencial do objeto do contrato para a população.

IV.1- A efetivação da rescisão somente ocorrerá após a contratação de nova prestadora de serviço.

V – Em havendo a interrupção dos serviços contratados, e assim, interrompendo das atividades em andamento ou agendados, e isso causar prejuízo ao interesse público, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão contratual. Se durante este prazo a CONTRATADA não cumprir conforme está obrigada pelo item 9.4 e, portanto, negligenciando a prestação dos serviços contratados, será aplicada multa duplicada conforme o item 8.1, § 1º, além de todos os procedimentos legais cabíveis, inclusive o comunicado as autoridades fiscalizadoras competentes para as medidas judiciais pertinentes, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – A Contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde, sem ônus para esta Secretaria Municipal de Saúde.

II – O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital n° 004/2021/CPCP/SESMA/PMB.

III – Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93.

IV - Na constância deste contrato, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do

SUS no Município e obedecendo a legislação.

V – As partes elegem o Foro Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VI – Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito o Plano Operativo Anual (POA) apresentado e aprovado pela Administração.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Município de Belém, _____ de _____de 2022.

_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

_____ EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: